



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/CMSR/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/PMSR/2017
TIPO: MENOR PREÇO

CONTRATO N.º 005/CMSR/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.468.828/0001-08, com sede administrativa á Rua Alfredo Domingos de Melo, nº 153, Santana do Riacho-MG, neste ato representado por seu Presidente, Wanderson Soares Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Frei, nº 125, Centro, Santana do Riacho, inscrito no RG nº MG-12.697.934 e CPF nº 053.487.876-80, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado,

CONTRATADA: VERSA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.772.746/0001-90 com endereço na Rua Palmira, 987, Serra, Belo Horizonte/MG aqui representada pelo(a) Senhor(a), Plínio Henrique Martins Azevedo, residente e domiciliado Rua Palmira, 987, Serra, Belo Horizonte/MG, portador da Identidade nº MG 11.025-553, CPF 051.069.046-76, doravante denominada **CONTRATADA**, resolveram, à vista do resultado da Licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 002/CMSR/2017**, e Termo de Homologação e Adjudicação do Presidente, firmar o presente **CONTRATO** de fornecimento do veículo para a Câmara Municipal cujas descrições encontram-se no edital da presente licitação, que será parte integrante do presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enumerados, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este Instrumento de Contrato tem por objeto é

- **“Contratação de serviços de locação de automóvel para cinco passageiros, 4 portas, fabricação não inferior a 2014, sem motorista, motor 1.0, flex, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, freios ABS e airbag, com quilometragem livre, pneus, bicos, câmaras e manutenção geral às expensas da Contratada”**,

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. **004/CMSR/2015**, **Pregão Presencial n.º 002/PMSR/2017**, bem como a proposta da



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais)** sendo de **R\$ 20.160,00 (vinte mil cento e sessenta reais)** o valor por ano, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. .	QUANT. /ANO	VALOR / mes (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
01	<ul style="list-style-type: none">• “Contratação de serviços de locação de automóvel para cinco passageiros, 4 portas, fabricação não inferior a 2014, sem motorista, motor 1.0, flex, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, freios ABS e airbag, com quilometragem livre, pneus, bicos, câmaras e manutenção geral às expensas da Contratada”,	01	12	R\$ 1.680,00	R\$ 20.160,00

2.2 - A contratante poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais da contratante ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução do objeto, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado pela Contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

4.2 A cada pagamento a ser efetivado pela Contratante será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

4.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

4.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela Contratante no prazo de 2(dois) dias, para que a Contratada promova as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com as especificações legais.

4.6 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.7 - A Administração promoverá retenções conforme lei Federal, Estadual e Municipal, dos valores constantes das Notas Fiscais de Prestação de serviços, relativos à contribuição devida ao Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos da Lei e ISSQN.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, buscarão uma solução para a questão.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias estão descritas no edital:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.
- 7.2.** Tomar os cuidados necessários à perfeita execução dos serviços de locação do veículo durante todo o prazo de vigência do contrato e dos exercícios seguintes no caso de prorrogação contratual, estabelecido pela Câmara Municipal, atendendo assim as condições de execução do serviço.
- 7.3.** Informar à Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto contratual, dentro do prazo previsto de no máximo 24 horas.
- 7.4.** O veículo deverá atender às normas de segurança pertinentes durante a execução de serviços.
- 7.5.** Em caso de revisão, ou manutenção do veículo, deverá o mesmo ser substituído por outro nas mesmas especificações do substituído, imediatamente após a retirada do veículo.
- 7.6.** O veículo deverá apresentar todos os itens de segurança exigidos pelo DETRAN.
- 7.7.** Será obrigatório (a critério do Contratante) o uso permanente de faixas, adesivos, pinturas alusivas à Prefeitura Municipal.
- 7.8.** O veículo deverá possuir, macaco, chave de roda e estepe.
- 7.9.** O veículo locado deverá possuir as cores determinada pela administração.
- 7.10.** A contratada deverá apresentar o seguro obrigatório do veículo, para a assinatura deste instrumento.
- 7.11.** A contratada deverá provar no ato da assinatura do contrato que seu veículo, está em ótimo estado de conservação por meio de laudo de vistoria do veículo, efetuado pela contratada e aprovado pela Câmara Municipal requisitante e manter os veículos nas mesmas condições de conservação e conforto constatados na vistoria inicial. Este laudo deverá ser realizado a cada 06 (seis) meses, ou, a qualquer tempo, por ordem escrita da Administração.
- 7.12.** A contratada deverá seguir as orientações do setor competente da Câmara e comparecer as reuniões quando solicitado.
- 7.13.** Toda manutenção do objeto ora Contratado será efetuada pela CONTRATADA.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A **Contratante** por meio de seus representantes terá poderes para fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato, e, em especial para:

8.1.1 - Recusar e/ou devolver qualquer veículo da **Contratada** que não atenda as especificações mínimas exigidas;

8.1.2 - As ações exercidas pela **Contratante** conforme acima descritas não isentam a contratada de suas responsabilidades de prestar, de maneira plenamente satisfatória, o objeto do presente contrato;

8.1.3 - A **Contratante** não se responsabilizará por danos, extravios, perdas parciais ou totais causadas aos bens da **Contratada**, que não tiver ocorrido por sua culpa;

8.1.4 - Em caso de acidente, roubo e/ou furto do veículo providenciar a realização de perícia ou ocorrência policial, inclusive acionar a seguradora;

8.1.5 - Arcar com despesas de combustíveis e motoristas;

8.1.6 - À **Contratante** é reservado o direito de verificar nos registros da **Contratada** sempre que julgar necessário, o cumprimento das obrigações de sua responsabilidade (sociais, fiscais, etc.).

8.2 - Providenciar o pagamento do serviço prestado, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores, especialmente na hipótese de aquisição de veículo próprio ou doação de esferas públicas superiores, sem direito a qualquer indenização.

9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo Contratante, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicará nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

10.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

10.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, do serviço;

10.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

10.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da contratada.

10.3. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes;

10.4. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo CONTRATANTE de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação dos Serviços.

10.5. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias.

10.6. Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do presidente da Câmara Municipal.

10.7. As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria do Município, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa.

10.8. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da contratada, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A contratada não poderá ceder ou transferir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002 e na Lei n.º 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial n.º 002/2017, Processo Licitatório n.º 004/2017.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Jaboticatubas/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santana do Riacho, 06 de março de 2017.

Ver. Wanderson Soares Silva
Presidente da Câmara
Contratante

Versa Locação de Veículos LTDA
Contratada

Ciente:

Maria Vera Lúcia Moreira da Costa Moura
Vice Presidente

Maria Isabel Inácia de Lima Rodrigues
Primeira Secretária

TESTEMUNHAS:

1) Ronaldo Antônio Claudino
CPF: 102.410.266-10

2) Claudiany de Cassia Rodrigues
CPF: 103.427.786-33